



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.592 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a redação dos artigos 54, revoga o seu parágrafo único, altera a redação do § 1º do artigo 56 e altera o inciso I, do artigo 67, todos da Lei nº 1.991/1991, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o "caput" artigo 54 da Lei Municipal nº 1991 de 26 de junho de 1991, e revogado o seu parágrafo único, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço, e mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a oito horas, sendo o excesso de horas correspondentes diminuídas em outro dia, sendo que a compensação deverá ocorrer no prazo máximo de três meses, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.
Parágrafo único. Revogado"

Art. 2º Altera a redação do § 1º do artigo 56 da Lei Municipal nº 1991 de 26 de junho de 1991, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 (...)

§ 1º Salvo a hipótese de compensação, nos termos do artigo 54, o serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal.

§ 2º (...)"

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso II, do artigo 67 da Lei Municipal nº 1991 de 26 de junho de 1991, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 67. (...)

I- (...)

II- A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a dez minutos, sem prejuízo da penalidade disciplinar.

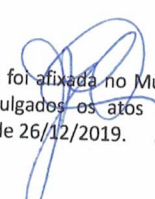
III- (...)"

Art. 4º Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de dezembro de 2019.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,
Secretária de Administração.


Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 26/12/2019.